

TERMO DE CONTRATO nº. 055/19

Pregão Presencial nº. 011/19
Processo Administrativo nº. 033/19

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA EM LOCAIS DETERMINADOS PELA EMDEF.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ nº. 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Presidente **Marcos André Haber**, brasileiro, portador do RG nº. 8.799.482-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 019.948.288-89, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza, nº. 272, Bairro São José, CEP- 14.401-295 e, de outro lado, **MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME**, CNPJ- 18.210.391/0001-34, designada CONTRATADA, com sede na Rua Tamandaré, nº. 816, CEP – 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Muquiuti, portador da Cédula de Identidade nº. 27.512.841-6 SSP/SP, CPF. nº. 273.543.618-79, com endereço comercial na Rua Tamandaré, nº. 816, CEP – 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº. 10.250 e Decreto 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	SERVIÇO	PREÇO UNIT/H	VALOR ESTIMADO
01	1000 h/mês	Vigilância Patrimonial Desarmada.	R\$25,00	R\$25.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$25.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados em postos e horários determinados pela EMDEF, que poderão ser criados ou extintos pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os horários dos postos poderão ser aumentados ou reduzidos, a juízo da EMDEF, conforme a necessidade.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do procedimento operacional, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.

b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços de vigilância, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.

c) Custear todos os encargos resultantes da execução, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não excluirão essas responsabilidades.

d) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

e) Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

f) Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.

g) Informar a Comissão de Fiscalização os horários em que haverá cobertura de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes.

h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

i) Manter o controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato, controle este que deverá ser encaminhado mensalmente à contratante.

j) Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Comissão de Fiscalização, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços. O supervisor da CONTRATADA deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por semana, devendo relatar à Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

k) Instruir seu supervisor quanto às necessidades de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

l) Efetuar repasse da participação nos lucros e resultados da empresa aos empregados, conforme cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada obriga-se a apresentar, de todos os vigilantes colocados em serviço em postos da EMDEF os seguintes documentos:

- 1-Ficha de registro dos prestadores empregados;
- 2-Xerox da carteira profissional (identificação e registro);
- 3-ASO (Exame Admissional e/ou periódico);
- 4-PPRA e PCMSO;
- 5-Ficha de EPI;
- 6-Comprovação de Treinamento de uso correto de EPI em lista de presença.
- 7-Certificado de Vigilante.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada se obriga a fornecer mensalmente as guias de recolhimento do INSS referente aos vigilantes colocados em serviço nos postos da EMDEF, para execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer eventual substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos referidos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá apresentar comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, mensalmente, por ocasião dos pagamentos medidos.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: Durante a vigência do contrato e após o seu término, se ocorrerem eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, fica esta obrigada a requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo décimo, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

- 1- Apito com cordão;
- 2- Emblema da empresa; e
- 3- Placa de identificação do vigilante, autenticada pela contratada.

b) Equipamentos e materiais, tais como: equipamentos de intercomunicação; lanternas e pilhas; livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

c) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em havendo rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na contratada;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação do serviço.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Empresa, após a assinatura deste instrumento e publicação do mesmo na imprensa.

VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor estimado mensal em horas de vigilância, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, será de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as Leis n°. 8880/94 e 9069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da Contratante, houver prorrogação do Contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a Contratada fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, por meio de cheque ou transferência eletrônica de depósito (TED) em nome da licitante adjudicada, com **10 (dez) dias úteis, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

IX- CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.003.0000500-9.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do serviço, objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade do serviço disponibilizado, aceitando-o ou recusando o caso estejam desacordo com este contrato.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente a prestação do serviço, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do serviço objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei n.º. 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei n°. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n°. 8.883/94 e 9.648/98.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do serviço licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos, ou ainda, caso o mesmo seja fornecido como violação de lacres.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. 011/19, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.
Em 19 de novembro de 2019.

Marcos André Haber
Diretor-Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME
Sr. Rodrigo Muquiuti
CPF. nº. 273.543.618-79

Testemunhas:

João Guilherme Rosa Flávio de Castro
Diretor Administrativo

Júlio César Spereta
Divisão de Controle Interno